



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**  
Gabinete do Prefeito

## **LEI MUNICIPAL Nº 098/2015**

**DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR  
NO MUNICÍPIO DE AMPARO ATENDENDO  
AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ART. 100 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO  
DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL  
Nº62/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§1º. A obrigação de pequeno valor, a partir desta lei, corresponderá ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, cujos valores serão definidos pelo Governo Federal e divulgados anualmente.

§2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§3º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatórios.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**  
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta lei o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Dezembro de 2015.

**JOSÉ ARNALDO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional